



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276

CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)

## EDITAL Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019

CONVITE Nº 001/2019

### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução **indireta** e regime de empreitada **por preço global**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa para **execução de obra de construção de muro estruturado no terreno destinado para a construção da sede da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

- Planilha Orçamentária de Custos;
- Memória de Cálculo;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

Anexo IV - Modelo Declaração de Emprego de Menor;

Anexo V - Modelo de Declaração de Concorda com todos os Termos do Edital;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Execução da Obra;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Modelo Termo Renúncia Prazo Recursal.

## **2. DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **execução de obra de construção de muro estruturado no terreno destinado para a construção da sede da Câmara Municipal de Augusto de Lima** e com os anexos do presente Edital e item 1.1 supramencionado.

## **3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues até às **14:00 h do dia 13 de dezembro de 2019**, na Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, localizada na Avenida Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, sendo a abertura no mesmo dia, às 14:00 horas.

3.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.3 – A Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG não se responsabilizará por documentação e proposta que por acaso não cheguem na hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

## **4. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

4.1 - Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Mural de divulgação da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, que é o quadro de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal, conforme dispõe o § 1º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, ou seja, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31, da Lei 8.666/93.

5.2 - Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

### **5.3 - Não poderão participar desta licitação:**

5.3.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

5.3.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

5.3.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações no Município de Augusto de Lima/MG.

5.3.4 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.3.5 - empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

## **5.4 - DO CADASTRAMENTO**

5.4.1 – As empresas que se interessar em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento até o dia: **05/012/2019**, os seguintes documentos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

### **5.5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

### **5.5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativo à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

### **5.5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de registro de inscrição e regularidade da Empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

### **5.5.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **6. DO REPRESENTANTE LEGAL**

6.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

6.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 6.3 e 6.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 6.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

6.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

### **7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - CONVITE Nº 001/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 – CONVITE Nº 001/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)**

7.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº: 01 e nº: 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 7.2 e 7.3.

7.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

### **7.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.2.1 - Para a habilitação neste Convite será exigida a seguinte documentação:

a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada na Câmara Municipal, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.

b) Comprovação de vínculo empregatício entre a proponente e o profissional por ela indicado como Responsável Técnico - RT. No caso de sócio, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou a sua Última Alteração.

b.1) A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionado(s) na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

b.2) Ficha de registro do empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou

b.3) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional; ou

b.4) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

b.5) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

c) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante ou do responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c.1) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

d) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III).

e) Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV).

f) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo V).

g) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade da prefeitura a fiscalização (Art.18, XII, Lei 12.708/2012).

h) Declaração informando o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa.

i) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Câmara Municipal de Augusto de Lima-MG, devidamente assinado pelo responsável indicado pela Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, devendo a vistoria ser realizada nas datas e horário mencionados no item 23, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

i.1) A visita técnica não é obrigatória ou pressuposto para participação desta licitação. Não havendo Visita Técnica, o licitante deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar declaração que conhece todas as condições referentes à execução da obra, não podendo haver alegação, impugnação ou requerimento decorrente de ignorância sobre as condições da obra. Poderá ser apresentado conforme modelo do Anexo VI.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

j) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

k) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

l) A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

m) Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

n) Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A referida declaração deverá estar FORA DO ENVELOPE)

o) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

p) Em se tratando de MEI- Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

### **7.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

7.3.1 - O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 02 (duas) vias, em português, com os seguintes elementos:

7.3.1.1 - Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

7.3.1.2 - Número do Convite.

7.3.2 - Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo I que integra o presente edital.

7.3.3 - Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

7.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução do serviço.

II. Valor orçamento para execução do serviço.

7.3.5 - A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.3.6 - Data, assinatura e identificação do representante legal.

7.4 - Farão parte, ainda, da Proposta de Preços, a Planilha de Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

7.5 - O percentual do BDI deverá ser informado, com a sua devida composição.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **8.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

8.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

## **8.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

8.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração da Câmara Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

## **9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276

CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)

9.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

9.5 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado de **R\$ 61.093,36 (sessenta e um mil, noventa e três reais e trinta e seis centavos)**, para a execução do serviço.

9.6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.7 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: será corrigido, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.8 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 9.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.9 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.10 - O resultado do julgamento das propostas será afixado no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal de Augusto de Lima-MG, conforme dispõe no § 1º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

10.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de Augusto de Lima-MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Câmara Municipal localizada na Avenida Pedro Pedras, , nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, no horário das 13h às 17h, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores ou pessoas indicadas da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Câmara toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

11.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar o serviço após assinatura do respectivo Contrato ou Ordem de Serviço.

11.4 - Compete à fiscalização do serviço pela equipe designada pela Câmara Municipal, entre outras atribuições:

11.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

11.4.3.1 - As atividades desenvolvidas.

11.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

11.4.4 - Encaminhar à Câmara Municipal o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

11.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Câmara Municipal, aposto nos documentos de cobrança.

12.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

12.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

12.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.6 - A Fiscalização da Câmara Municipal somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.6.1 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues no serviço.

12.6.2 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

12.8 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Câmara Municipal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 15 deste Edital.

13.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

13.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Câmara Municipal aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

13.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Câmara Municipal não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memorial descritivo e planilha orçamentária).

13.5 - Prestar manutenção do serviço, durante o período de garantia, da seguinte forma:

13.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

13.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Câmara Municipal.

13.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 15 deste edital.

13.6 - Visando à administração do serviço, manter 01 (um) encarregado geral em período integral.

13.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

13.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Câmara Municipal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

13.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

13.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

13.12 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Câmara Municipal.

13.13 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

13.14 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Câmara Municipal como inadequados à execução dos serviços.

13.15 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, para que se possa proceder à vistoria dos serviços com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

13.16 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

13.17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

13.18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

13.20 - A Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.20.1 - Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

14.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.6 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Câmara Municipal, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou em retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

15.2.1.1 - Até 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

15.2.1.2 - Superior a 05 (cinco) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

15.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

15.2.3 – Pelo atraso na afixação da Placa do serviço, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia.

15.3 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.3.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.4 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Câmara Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.5 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, decorrentes das infrações cometidas.

**15.7** - O valor das multas aplicadas, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.

15.8 - Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens acima, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Presidência da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

9 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Presidência da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

15.10. As sanções advertência e multa, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 15.1, incisos III e IV, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.11 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.12 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Inimutaba, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Câmara Municipal, quando for o caso.

### **16. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

16.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As despesas decorrentes desta Tomada de Preços correrão à conta da dotação orçamentária nº: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA Câmara – Obras e Instalações: 01.01.01.01.031.0001.16.1.001.4.4.90.51.00.00

### **18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado no item 1.1 deste.

### **19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

19.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

### **20. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

20.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

### **21. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

21.1 - O prazo para a execução do serviço é de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da Assinatura do Contrato que autorizar o início dos trabalhos, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado com a proposta de preços.

### **22. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

22.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

22.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **23. DA VISITA TÉCNICA**

23.1 - As visitas técnicas serão realizadas às **10:00 horas**, no dia 06/12/2019, poderá ser realizada, preferencialmente, pelo Responsável Técnico pertencente ao quadro do licitante, munido dos seguintes documentos: carta de credenciamento, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado ou documento equivalente, ou carteira de identidade expedida pelo Conselho de Classe.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

23.2 - A visita técnica não é obrigatória ou pressuposto para participação desta licitação. Não havendo Visita Técnica, o licitante deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar declaração que conhece todas as condições referentes à execução da obra, não podendo haver alegação, impugnação ou requerimento decorrente de ignorância sobre as condições da obra. Poderá ser apresentado conforme modelo do Anexo VI.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

24.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Câmara Municipal, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

24.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, afixado no hall de entrada da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

24.5 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

24.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

24.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

24.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

de expediente na Câmara Municipal. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

24.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

24.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, protocolado na Avenida Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG ou pelo e-mail [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br).

24.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

24.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

24.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

24.18 – Com exceção do instrumento com pagamento de parcela única, o valor do primeiro desembolso a ser realizado não poderá exceder a 20 % (vinte por cento) do valor global do contrato.

24.19 – A liberação das parcelas subsequentes, está condicionada a execução de no mínimo 70 % (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

24.20 – Caso não haja execução de serviço, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, ocorrerá a rescisão deste contrato.

24.21 – É vedado o adiantamento de qualquer parcela (valor) da obra a ser executada.

24.22 – Para aceitação do serviço, deverá ser apresentado o laudo dos ensaios de Controle Tecnológico.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

### **25. DO FORO**

25.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal Augusto de Lima/MG, 25 de novembro de 2019.

Vereador Neuzito José dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitações



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO – (0--38) 758-1276**

**CEP. 39 219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**